



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 1349, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007. ALTERA O ARTIGO. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº. 1320, DE 14 DE MARÇO DE 2007.

Gessi José Brandalise, Prefeito Municipal de Vila Flores.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 2º, da Lei Municipal nº 1320, de 14 de março de 2007, que fica com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Conselho será constituído por 11 (onze) membros, sendo:

I - dois representante do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1(um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;

II - um representante dos professores das escolas públicas de educação básica;

III – um representante dos diretores das escolas públicas;

IV - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;

V – dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI – dois representantes dos estudantes da educação básica pública;

VII – um representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII – um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º Os membros do Conselho serão indicados em pares, por seus respectivos segmentos, sendo um titular e o outro suplente.

§ 2º Os representantes dos professores, diretores, servidores técnico-administrativos, pais de alunos e estudantes devem ser indicados, em seus pares, pelos respectivos segmentos, através de processo eletivo organizado.

§ 3º Não havendo estudantes emancipados ou maiores de idade, este segmento não integrará o órgão colegiado, sendo que, nesta hipótese, o Conselho funcionará com 9 (nove) membros.



VILA FLORES - RS

§ 4º Realizadas as indicações, o Prefeito, através de ato próprio, fará as designações para o exercício das funções de conselheiro.


§ 5º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

§ 6º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, 18 de setembro de 2007.


GESSI JOSÉ BRANDALISE
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação
em 18/09/07
DB